



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.640/2013, DE 25 DE JUNHO DE 2013.**

***Revoga a Lei n° 1.103 de 22 de maio de 2006 e altera o art. 8° da Lei n° 1.028 de 04 de abril de 2005, que institui programa de incentivo a compra de insumos diversos, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1°** Revoga a Lei n° 1.103 de 22 de maio de 2006.

**Art. 2°** O art. 8° da Lei n° 1.028 de 04 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8°** *Para o produtor que tiver extraído uma Nota Fiscal do seu talão no último exercício poderá receber o subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor da muda ou o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por muda, prevalecendo o menor valor, na aquisição de até 1.000 (um mil) mudas de abacate, caqui, citros, figo, pêssego ou uva, por produtor e o número máximo de mudas a ser subsidiado por Exercício Financeiro será de 10.000 (dez mil) mudas.*

**§ 1°** *Para requerer o subsídio referente às mudas o produtor deve apresentar a seguinte documentação:*

- a) requerimento, solicitando o benefício da lei;*
- b) talão de produtor;*
- c) comprovação de posse da área ou contrato de comodato ou arrendamento, com validade de, no mínimo, 10 anos;*
- d) licença ambiental, caso haja exigência para tanto na área a ser implantada o pomar;*



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

*e) projeto de viabilidade técnica e econômica elaborado por técnico da EMATER, Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou profissional competente;*

*f) o projeto deverá identificar o técnico ou empresa responsável pelo acompanhamento do projeto;*

*g) apresentar a nota fiscal referente a aquisição de mudas certificadas, adquiridas em viveiro registrado.*

*§ 2º Se o total de mudas solicitadas exceder ao máximo previsto no caput deste artigo, a divisão será proporcional entre os beneficiados.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 25 de junho de 2013.

**GLICERIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**HIDELBRANO LABRES MACHADO**  
Secretário Municipal Administração